

COMISSÃO SINDICAL TRABALHISTA / RH

INFORMATIVO

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PROPAGAVENDE – MINAS GERAIS

No dia 30/11/2001 foi firmado entre o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Minas Gerais – **PROPAGAVENDE**, e o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo – **SINDUSFARMA**, um “Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho”, vigente, com o fim de revisar as cláusulas econômicas, 02 – Reajuste Salarial, 03 – Salário Normativo (Piso), 26 – Reembolso de Refeição e 28 – Contribuição Assistencial, cuja vigência será de 01/12/2001 e término em 30/11/2002. As demais cláusulas que constam da Convenção acima citada, firmada entre as partes em 23/11/2000, continuarão vigentes até 30/11/2002.

Cláusula 02 – AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários fixos de 01/12/2000, será aplicado, em 01/12/2001, o aumento salarial da seguinte forma:

- a) Para os salários nominais até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o percentual único e negociado de **8,16%**, correspondente ao período de 01/12/00, inclusive, a 30/11/01, inclusive.
- b) Para os salários nominais superiores à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o valor fixo de **R\$ 326,40** (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Cláusula 03 – SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de **R\$ 541,00** (quinhentos e quarenta e um reais), por mês.

Cláusula 26 – REEMBOLSO REFEIÇÃO

Não sofreu alteração. O valor continuará sendo de R\$ 11,00 (onze reais) por refeição ou vale-refeição.

Cláusula 28 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos meses de dezembro de 2001 e maio de 2002, da remuneração de todos os empregados beneficiados por esta Convenção, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do Sindicato Profissional.

Os trabalhadores poderão manifestar a sua oposição ao desconto acima mencionado, comparecendo à sede do Sindicato Profissional, à Rua Paracatu, 1.119 – Santo Agostinho – Belo Horizonte, **no período de 03 à 12 de dezembro de 2001.**

Os trabalhadores sediados no interior do Estado de Minas Gerais, poderão manifestar a sua oposição ao desconto, individualmente, através de via postal, endereçando a carta registrada ao Sindicato Profissional, obedecendo os prazos acima estabelecidos.

Cláusula 36 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao ano de 2001 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7^o, XI, primeira parte, e do art. 8^o, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/00, até 31/12/2001, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações a nível de empresas;
- b) corresponderá ao valor de R\$ 340,00, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2002 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/03/2002;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato em vigor em 01/10/2001, admitidos antes de 01/01/2001;

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

e) no tocante aos empregados admitidos durante o período de 01/01/2001 a 31/12/2001, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias; e

f) portanto, empregados demitidos até 01/10/2001, inclusive, não receberão a participação.

As empresas procederão ao desconto dos valores abaixo discriminados, de cada empregado, quando do pagamento da PLR, durante a vigência desta Convenção, e deverão recolhê-lo até 10 dias úteis após os descontos, a favor da entidade profissional:

- a) R\$ 20,00, quando decorrente do pagamento da PLR for efetuado numa única parcela; ou, alternativamente,
- b) R\$ 10,00 por ocasião de cada um dos 02 pagamentos parcelados da PLR, estipulada na presente Convenção;
- c) na hipótese do PLR ser pago proporcionalmente aos meses trabalhados, o valor do desconto observará a mesma proporcionalidade ali estipulada.

As empresas que tenham programas próprios de PLR, por ocasião da negociação com os seus empregados na implantação do PLR, poderão negociar a contribuição que será destinada ao Sindicato Profissional da categoria.

Cópias do Aditivo acima referido, estarão a disposição dos Associados a partir de segunda-feira à tarde.

JOÃO BUITVIDAS
Assessor Sindical Trabalhista